



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



EDITAL Nº 010/2019 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 016/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº 2343, Centro, através do senhor Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Polarini, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2019 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL"**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

a) Prazo para recebimento dos documentos para **"CADASTRAMENTO"**:

Para os licitantes que estejam requerendo seu Cadastramento e emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral) até as 17h00min do dia 05 de abril de 2019.

b) Prazo para o recebimento do envelope **"01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** e envelope **"02 – PROPOSTA DE PREÇOS"**.

Para os Cadastrados, até as 08h30min horas do dia 10 de abril de 2019.

O início da abertura do envelope **"01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** ocorrerá imediatamente após a data e o horário definido para o seu recebimento, na sala de licitações no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **"02 - PROPOSTA DE PREÇOS"**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obras com fornecimento de material, de equipamentos e de mão de obra para realização de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalização viária em vias e logradouros do Município de Paranapuã em atendimento ao Contrato de Repasse nº 867187/2018/MCIDADES/CAIXA, **Operação 1053736-17/2018**, assinado entre este município e o Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme planilhas, memoriais e projetos em anexo.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste certame, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, nas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e as demais leis aplicadas à espécie;

2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. Não será admitida nesta licitação à participação de empresas:

3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 3.2. Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no termos do art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;
 - 3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93;
 - 3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
 - 3.5. Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO E DO CADASTRAMENTO.

3.1 - Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação deverão ser entregue no local, data e horário determinado no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

3.2 – Os documentos para **CADASTRAMENTO** deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, uma via ou **fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

3.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



3.2.2.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.2.2.2. No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar "balanço de abertura" ou "balanço intermediário", sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

3.2.2.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

3.2.2.4. As Micro-Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) estão obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial sob pena de inabilitação neste certame.

3.2.2.5. A boa situação financeira das empresas proponentes será avaliada mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

c) Índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

3.2.2.6. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

3.2.2.7. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

3.2.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

3.2.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

3.2.3.5 Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

3.2.3.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

3.2.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

3.2.4.1. Comprovação de registro da empresa licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;

3.2.4.2. Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 1 (um) engenheiro civil.

3.2.4.2.1. O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

3.3 – O envelope nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, uma via ou **fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

3.3.1 - Documentos de caráter geral:

3.3.1.1. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme Anexo 3.

3.3.1.2. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 4;

3.3.1.3. Declaração formal de que examinou o projeto básico, o Memorial Descritivo, a planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra, conforme anexo 5;

3.3.1.4. Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu (s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, conforme anexo 6;

3.3.1.5. Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se a todos os termos e condições do presente Edital, conforme anexo 7;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



3.3.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme anexo 10.

3.3.1.7. - Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitida pela Prefeitura Municipal de Paranapuã dentro de seu prazo de validade que deverá ser apresentado juntamente com as Certidões que por ventura estiverem vencidas ou de documentos que vieram a sofrer alterações após a data de expedição do referido Certificado;

3.3.1.8. - Para que a Microempresa e Empresa de Pequeno tenham tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

b) quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) Certidão de Registro na Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **acompanhada** da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme anexo 8 (**caso esteja ofertando proposta nessa condição**).

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo 9.

3.3.2. Documentos relativos à qualificação técnica:

3.3.2.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 33.942,03 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), 10% do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de **qualquer** das modalidades, a saber:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial;

b) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado nos órgãos competentes;

c) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

3.3.2.2. Indicação dos equipamentos, das instalações e da equipe técnica, necessários à execução dos serviços, bem como a declaração de disponibilidade dos mesmos, devendo ainda o **engenheiro detentor dos atestados de capacidade técnica declarar sua aceitação como responsável técnico pela execução dos serviços**.

3.3.2.3. Comprovação de capacidade **técnica-operacional** da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.2.4. Comprovação de que a licitante executou obras de pavimentação asfáltica ou similar com área de construção igual ou superior a 1.901,28 m² correspondente esta à 50% do item 1.2.2 da Planilha Orçamentária deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



3.3.2.5. Comprovação de capacidade **técnico-profissional**, pela empresa-licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove(m) que os profissionais de engenharia civil tenham executado ou participado da execução de obras e serviços similares e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital;

3.4 Informações complementares:

3.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

3.4.2. A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Paranapuã poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

3.4.3. Os licitantes que desejarem poderão se valer dos modelos de declarações constantes dos anexos.

3.4.4. Os documentos exigidos para habilitação **não** poderão ser substituídos por Registro Cadastral (CRC) emitido por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta dos demais Entes da Federação.

3.4.5. As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por sessenta dias contados a partir da data de sua expedição.

3.4.6. A empresa vencedora deste certame e seus respectivos técnicos que possuam o Registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo) de outro Estado da Federação, para assinatura do contrato, deverá a apresentar o VISTO OU REGISTRO junto ao CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo) dentro de sua validade, sob pena de decair do direito à contratação;

3.5. - DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E DE HABILITAÇÃO

3.5.1. Os documentos para cadastramento deverão ser protocolados no departamento de licitações deste município até as 17h00min do dia 05 de abril de 2019 e serão analisados pela Comissão Municipal de Licitações, que emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que será entregue à empresa cadastrada e deverá ser apresentado juntamente com as Certidões que por ventura estiverem vencidas e os demais documentos no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, juntamente com o **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** até 08h30min horas do dia 10 de abril de 2019.

3.6 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.6.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografada apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

3.6.2. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



3.6.3. Todas as páginas da proposta de preços deverão ser **rubricadas** pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.

3.6.4. As propostas de preços deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal ou mandatário, identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L de Paranapuã/SP.

3.6.5. Na formulação da proposta de preços, **o licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto da licitação**, bem como os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, ficando estabelecido que a Contratante não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço.

3.6.6. A proposta apresentada deverá ser, em moeda corrente nacional, expressando o valor **global da obra**, sendo que o valor **por item** não poderá ser superior aos que compõe a Planilha Orçamentária e conseqüentemente o valor global da obra **não deverá exceder a R\$ 339.420,36 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

3.6.7. Em anexo à proposta a empresa deverá apresentar a **Planilha Orçamentária**, Cronograma Físico Financeiro e a planilha de BDI, de acordo com os anexos deste Edital.

3.6.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências constantes do presente Edital, especificamente as que excederem o valor constante do item 3.6.6.

3.6.9. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua apresentação.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME E EXECUÇÃO

4.1 - A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **menor preço global**.

4.2 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Especial de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

4.3 - Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

4.4 – A obra será realizada através **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA** e executada pelo tipo de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Licitações procederá ao recebimento do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e do envelope nº 2 **PROPOSTA DE PREÇOS** e em seguida, efetuará a abertura dos mesmos.

5.2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de interposição de recurso, assinada pelo seu representante legal da licitante, com aposição do carimbo de Identificação e **firma reconhecida**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



5.3 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

5.4 - Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto em 5.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5.5 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio, e-mail ou fac-símile.

5.6 – Primeiramente será realizada a abertura do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, com as respectivas rubricas e análise dos documentos, procedendo ao julgamento da habilitação, que após poderá ser impugnado por qualquer representante de empresa capacitado para tanto.

5.6.1 – A Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos para análise das habilitações, constando em ata o prazo para anuncio do resultado e abertura do envelope de proposta, saindo os representantes das empresas participantes intimadas do ato se presentes, intimando por escrito as que não se fizeram representar.

5.6.2 – Procedendo ao julgamento na mesma data da apresentação e havendo desistência formal de interposição de recurso por todos os participantes, haverá a abertura do envelope de Propostas procedendo as respectivas rubricas.

5.6.3 – Após o julgamento de habilitação e havendo interposição de recurso ou não havendo desistência formal do seu prazo no ato de apresentação dos envelopes, os trabalhos serão suspensos para o aguardo do transcurso do prazo recursal fixado no Art. 109, inciso I da Lei nº 8666/93.

5.7 – Após o julgamento das habilitações procederá a abertura dos envelopes de propostas.

5.7.1 - Estando presente neste ato todas as empresas participantes, poderão estas desistirem formalmente do prazo recursal, após o resultado, caso contrário, haverá suspensão pelo prazo de julgamento.

5.8 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer momento, proceder a suspensão do trabalho para efetuar pesquisas de empresas eventualmente impedidas de contratarem com a Administração Pública em sites que divulga tais impedimentos, fazendo excluir as que constam em impedimento.

5.9 – Fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o critério de desempate, preferência concedida pelas Leis Complementares nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que as mesmas apresentem os documentos exigidos no Item **3.3.1.7** deste Edital;

5.10 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6 – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

6.2 – As medições serão conferidas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA e encaminhada à equipe técnica da Caixa Econômica Federal para análise até o 5º (quinto) dia útil após sua apresentação.

6.3 - O pagamento será **CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, em até 05 (cinco) dias a contar do desbloqueio do crédito na conta da municipalidade, de acordo com a efetiva aprovação das medições dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



pela equipe técnica da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, mediante emissão das respectivas notas fiscais/faturas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.4 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da contratada, mediante repasse efetuado pelo Ministério das Cidades e liberação da Caixa Econômica Federal nos Termos do Contrato de Repasse de acordo com Laudo de medição expedido pela Secretaria de Obras deste município mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhado de parecer da Secretaria de Obras.

6.5 - Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e o número do Contrato de Repasse do Governo Federal.

6.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

6.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

6.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

6.9 - O pagamento ficará condicionado ainda, ao repasse financeiro após o período eleitoral, se incorrer no prazo fixado na Lei 9.504/97;

7 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Prefeito Municipal.

7.2 - Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

7.4. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar declaração da empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

8 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":**
- (i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **8.1** deste item **8** do Edital;
- (ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP.
- 9.2 – Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricados, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.
- 9.3 - O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente na presente licitação.
- 9.4 - É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.
- 9.5 - Fica expressamente reservada a Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2019:

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02081 – Obras e Serviços Municipais

Funcional Programática: 15.452.180.1.634 – Pavimentação Asfáltica – Proposta: nº 32125/2018

Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Pavimentação

FR: 5 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

C.A.: 100.86 – M. DAS CIDADES - Proposta: nº 32125/2018

FR: 1 – Tesouro (Contra Partida Municipal)

C.A.: 100.86 – M. DAS CIDADES - Proposta: nº 32125/2018

- 9.7 - Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.
- 9.8 – A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de início dos serviços (OIS), apresentar a ART. (Anotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



Responsabilidade Técnica). Esse documento deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

9.8.1 – A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada.

9.9 – A execução da obra em questão deverá ser iniciada no em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia deste município e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Os serviços e obras imprevistos somente serão autorizados mediante a prévia apresentação da composição de preços constantes da tabela de composição para orçamentos.

9.11 – A obra será recebida:

9.11.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a contratada disso dar conhecimento ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório.

9.11.2 – Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusivo da contratada todo o reparo necessário, oriundo da contratação.

9.12 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

9.13 – Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

9.13.1 – Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

9.13.2 – Quando encaminhada via fac-símile, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de Paranapuã.

9.13.3 – Não protocolado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos.

9.14 – As intimações, comunicadas e outros, relativos à licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

9.15 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Projetos de guias, sarjetas, pavimentação, sinalização de trânsito e calçamento;

Anexo 2: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, memorial de cálculo, Cronograma Físico/Financeiro, Quadro de composição de investimento e Quadro de composição do BDI;

Anexo 3: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo;

Anexo 4: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo 5: Declaração de que examinou o Projeto Básico do edital

Anexo 6: Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários;

Anexo 7: Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital;

Anexo 8: Declaração de ME e EPP;

Anexo 9: Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



Anexo 10: Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo 11: Minuta de Contrato;

9.16 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, 2383, no horário comercial, até um dia antes da abertura das propostas, ou, pelo Fone (17) – 3648 – 9020.

Paranapuã/SP, 22 de Março de 2019.

SERGIO ANTONIO POLARINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 3

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar da Tomada de Preços nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

....., de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 4

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF
no. _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos e estou ciente de que
eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou
desclassificação da Tomada de Preços nº 001/2019, como a rescisão do Contrato
Administrativo que venha a firmar com o Município de Paranapuã/SP.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de
aprendiz ().

....., .. de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 5

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que examinou o Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 001/2019, não contendo nenhuma falha nos mesmos.

....., .. de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 6

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(Parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

À

Prefeitura do Município de Paranapuã

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A/C Comissão de Licitações

_____ Nome da pessoa jurídica_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 7

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital da Tomada de Preços nº 001/2019 ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

....., .. de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 8

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

....., de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 09

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

....., .. de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 10

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARO, sob as penas da Lei que a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada à (Endereço Completo), CNPJ: XXXXXXXXXXXX, em relação ao processo licitatório nº 016/2019 referente a Tomada de Preços nº. 001/2019, efetuado para contratação de empresa especializada para execução de obras com fornecimento de material, de equipamentos e de mão de obra para realização de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalização viária em vias e logradouros do Município de Paranapuã em atendimento ao Contrato de Repasse nº 867187/2018, assinado entre este município e o Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

A referida é verdade e dou fé.

Local e Data.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO 11 MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383
CEP: 15-745-000 - Paranapuã/SP
CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA:

Rua :

CEP:-.....

CIDADE: ESTADO:.....

CNPJ:/.....-.....

Por este instrumento, à Prefeitura do Município de Paranapuã/SP, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ(MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Polarini, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a firma (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado(a) simplesmente **Contratada**, tem entre si, a contratação de empresa especializada para execução de obras com fornecimento de material, de empresa especializada para execução de obras com fornecimento de material, de equipamentos e de mão de obra para realização de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalização viária em vias e logradouros do Município de Paranapuã em atendimento ao Contrato de Repasse nº 867187/2018/MCIDADES/CAIXA, **Operação 1053736-17/2018**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis n.ºs nº 8.883 de 08.06.1.994, 9.032 de 28.04.1.995 e 9.648 de 27.05.1.998, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para execução de obras com fornecimento de material, de equipamentos e de mão de obra para realização de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalização viária em vias e logradouros do Município de Paranapuã em atendimento ao Contrato de Repasse nº 867187/2018/MCIDADES/CAIXA, **Operação 1053736-17/2018**, assinado entre este município e o Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme planilhas, memoriais e projetos em anexo.

II – VALOR

1 - Os valores fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ (.....), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

III - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.
- 2 – As medições serão conferidas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA e encaminhada à equipe técnica da Caixa Econômica Federal para análise até o 5º (quinto) dia útil após sua apresentação.
- 3 - O pagamento será **CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, em até 05 (cinco) dias a contar do desbloqueio do crédito na conta da municipalidade, de acordo com a efetiva aprovação das medições dos serviços pela equipe técnica da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, mediante emissão das respectivas notas fiscais/faturas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 4 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da contratada, mediante repasse efetuado pelo Ministério das Cidades e liberação da Caixa Econômica Federal nos Termos do Contrato de Repasse de acordo com Laudo de medição expedido pela Secretaria de Obras deste município mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhado de parecer da Secretaria de Obras.
- 5 - Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e o número do Contrato de Repasse do Governo Federal.
- 6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.
- 7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.
- 8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

IV – DO PRAZO E DA VALIDADE

- 1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia deste município nos termos do convênio.
- 2 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

V - DO CRÉDITO

- 1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2019:

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02081 – Obras e Serviços Municipais

Funcional Programática: 15.452.180.1.634 – Pavimentação Asfáltica – Proposta: nº 32125/2018

Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



FR: 5 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
C.A.: 100.86 – M. DAS CIDADES - Proposta: nº 32125/2018
FR: 1 – Tesouro (Contra Partida Municipal)
C.A.: 100.86 – M. DAS CIDADES - Proposta: nº 32125/2018

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 1 - A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados, de acordo com as liberações efetuadas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal nos termos do Convênio.
- 2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- 3 - A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo (o) Contratado (a).
- 4- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 5- Liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 1 - A Contratada deverá se adequar ao projeto da obra, executando de acordo com as especificações técnicas já aprovadas pela Caixa Econômica Federal;
- 2 – Dar início à execução dos serviços no prazo de até 10 dias, de emissão da ordem de serviço;
- 3 – Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de início dos serviços (OIS), a ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica). Esse documento deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- 4 – Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA na direção da obra;
- 5 – Substituir dentro de 24 horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Setor de Obras da Prefeitura, incluindo-se o responsável pela obra.
- 6 – Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Prefeitura Municipal as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
- 7 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato no prazo determinado.
- 8 – Proceder na adequação do terreno a ser realizada a obra;
- 9 – Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10 – Manter no local dos serviços, o Livro de Ocorrências para uso exclusivo da Prefeitura, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 11 – Realizar às suas expensas os ensaios tecnológicos dos materiais, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABTN, podendo, também, a Prefeitura solicitar outros ensaios que julgar necessários.
- 12 – Realizar às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



13 – Responder por qualquer acidente de trabalho durante a execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens da Prefeitura, de seus funcionários ou terceiros, ainda que ocorridos na via pública à obra, ou em decorrência dela.

14 – Comunicar à Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que verifique no local dos serviços.

15 – Cumprir todas as solicitações ou exigências feitas pela Prefeitura no livro de Ocorrências, bem como prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

16 – Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros.

17 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

18 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente neste ato a Prefeitura de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

19 – Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados pela lei.

20 – Fornecer à Prefeitura até o quinto dia útil após o vencimento estabelecido em lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópia dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços.

21 – Solicitar a presença do Engenheiro Civil da Prefeitura, quando da abertura e do recebimento da obra, e colaborar com a fiscalização dos documentos e das obras pela Prefeitura, que fica pelo presente autorizada a tomar as providências cabíveis para o bom cumprimento deste contrato.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, do Processo de Licitação nº 016/2019.

XI – PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



4 - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Paranapuã/SP, e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a ser a Prefeitura Municipal denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá qualquer despesa que em decorrência vier a ser condenada a pagar.

XII - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - As medições dos serviços contratados serão realizadas refletindo as quantidades dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro – A medição deverá ser entregue ao Setor de Obras da Prefeitura, para a sua conferência, processamento e aprovação.

Parágrafo Segundo – A medição não aprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, Parágrafo Terceiro – A devolução da medição não aprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir fatura referente aos serviços medidos.

XIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1 - No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as condições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Recebimento Provisório da obra será lavrado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação pela **CONTRATADA**, do término dos serviços.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não aceitação da obra, a Prefeitura registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Terceiro – Atendidas todas as exigências registradas, a **CONTRATADA** deverá solicitar o recebimento da obra.

Parágrafo Quarto – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá comunicar antecipadamente à Prefeitura, as datas em que ocorrerão a abertura e o encerramento da obra, e essa comunicação deverá ser feita por escrito.

XIV- DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XV - DA EXECUÇÃO

1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



XVII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1 - Fica nomeado(a) a(o) servidor(a) xxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, lotado(a) no cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxx, deste município para a gestão e fiscalização desse instrumento.

XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão punitiva por ato unilateral e formal da Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da obra;
- d) Paralisação não autorizada da obra;
- e) Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- f) Não atendimento das determinações da Prefeitura ou seu preposto no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução da obra;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** em prejuízo da execução do contrato;

Parágrafo Segundo – A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro – Nos demais casos de rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarretará mais as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Prefeitura Municipal;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para ressarcimento parcial ou total da Prefeitura, das indenizações a ela devidas;
- d) Retenção de outros créditos da **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros.

XIX – DAS PENALIDADES E DA MULTA

1 - Salvo ocorrências de fatos fortuitos ou por força maior, devida e formalmente justificados/comprovados ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Prefeitura, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avançados, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, após o que será rescindido o contrato, e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- e) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a Prefeitura poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula vigésima e seus parágrafos, bem como aplicar à **CONTRATADA**, suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- f) declaração de idoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Prefeitura Municipal, devendo o referido ato, ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia ou se for o caso cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura.

XX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **1** deste item **XX** do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXI - DO FÔRO

1 - As partes elegem o Fôro da Comarca de Jales, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATANTE
SERGIO ANTONIO POLARINI

Prefeito Municipal
EMPRESA
CONTRATADA
XxxxxxXxxxxXxxxxx
Proprietário

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG: